



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

EMENDA Nº / 2025

Emenda ao Plano Nacional de Educação,
para modificar a Meta 2.3 ao Anexo.

Art. 1º Modifica-se a Meta 2.3 ao Anexo, com a seguinte redação:

Estratégia 2.3. Incentivar práticas pedagógicas articuladas aos campos de experiência da educação infantil, contempladas as áreas e os temas transversais da educação ambiental, da educação em direitos humanos, da educação para a cidadania e da educação para relações étnico-raciais, **da educação para prevenção do abuso sexual infantil, e da educação em gênero, inclusão e diversidade,** sendo realizadas em um ambiente acolhedor e respeitoso e utilizando metodologias participativas.

JUSTIFICATIVA



* C D 2 5 8 2 1 6 0 5 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 28/10/2025 11:38:30.250 - PL261424
A 1077/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.1077/2025

A inclusão do trecho para a prevenção do abuso sexual infantil e a Educação em Gênero e Diversidade também tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos:

Físico: conhecer-se, conhecer seu corpo, descobrir os limites e as possibilidades do corpo nas atividades cotidianas;

- Psicológico: Conhecer-se por meio de suas emoções; expressar seus sentimentos, vontades, necessidades e curiosidades, de forma a desenvolver a autoconfiança e a imagem positiva sobre si mesmo; sentir-se desafiado/a para todas as possibilidades de desafios que os materiais, os brinquedos e os espaços põem para as crianças.
- Social: Desenvolver a capacidade de compreender que a diversidade humana se manifesta em múltiplas e diversas formas de existência; Desenvolver o respeito ao outro e à outra; Desenvolver a capacidade de falar sobre suas preocupações, medos e angústias, independentemente de ser menina ou menino.
- Cognitivo: Quando todas as crianças podem participar de todas as atividades, sejam direcionadas coletivamente, em pequenos grupos, individualmente ou em brincadeiras, as crianças exploram todas as possibilidades de desenvolvimento de habilidades. Quando não há divisão em atividades, tarefas ou brincadeiras entre meninas e meninos, todas as crianças podem desenvolver as mesmas habilidades. Quando as meninas participam em situações coletivas de conversas (rodas de conversa), sem que sejam silenciadas, elas aprendem que também são capazes de elaborar hipóteses e de raciocinar sobre os fenômenos físicos e naturais, desenvolvendo interesse e aptidões para o estudo das ciências exatas, por exemplo.

Fonte: <https://ud10.arapiraca.ufal.br/repositorio/publicacoes/ 5203>

Na educação infantil, a EDH deve promover a universalidade dos direitos humanos, fomentar o respeito pela diversidade, capacitar os indivíduos a



* c d 2 5 8 2 1 6 0 5 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 28/10/2025 11:38:30.250 - PL261424
1077/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

ESB n.1077/2025

reivindicar seus direitos e utilizar metodologias participativas e adequadas à idade

Fonte: Plano de Ação da 5^a fase do PMEDH (Res. A/HRC/57/34)

Criação de ambiente acolhedor e respeitoso para o desenvolvimento de uma cultura em direitos humanos.

Fonte: Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: 2006/ Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. - Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2006. PNEDH

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Deputada Federal - PSOL/SP

